

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARULHOS****FORO DE GUARULHOS****9ª VARA CÍVEL**

Rua José Maurício, 103, Anexo I, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014309-94.2015.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Indústria de Molas Aço Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA**

Vistos.

Fls. 6252/6267: ciência às partes sobre a convolação da presente recuperação judicial em falência.

1. Mantenho a nomeação do mesmo Administrador Judicial, Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo, SP, que deverá prestar novo compromisso em 48 horas.

2. Providencie o Administrador Judicial, sem necessidade de mandado ou carta precatória, a arrecadação, avaliação e venda dos bens da ora falida, lacrando-se o estabelecimento, se o caso.

3. Acolho as indicações do i. Administrador, contidas em sua manifestação de fls. 6276 – itens 5e 6, para constar o Sr. Sérgio Antonio da Silva Maciel, como preposto e depositários dos bens arrecados e a empresa especializada Mega Leilões para avaliação e alienação dos bens arrecados.

4. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, competindo ao administrador judicial apresentar a referida minuta.

5. Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de *recuperação* judicial.

6. Determino a falida que, no prazo de cinco dias: a) apresente a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); b) cumpra o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório.

7. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou seus divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, § 1º) as quais deverão ser dirigidas ao Administrador no endereço eletrônico que por ele deverá ser criado.

8. Determino, nos termos do art. 99,V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa) ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARULHOS****FORO DE GUARULHOS****9ª VARA CÍVEL****Rua José Maurício, 103, Anexo I, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos9cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

9. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial (art. 99, VI).

10. Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, Detran, etc.), autoriza a comunicação "online", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII e 102, da Lei 11.101/2005.

11. Fls. 6272/6273: anote-se a renúncia informada.

12. Intime-se o Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se com URGÊNCIA.

Guarulhos, 18 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**